

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E RAÇA:
diálogos com a educação e a ética**

***HUMAN RIGHTS, GENDER AND RACE:
dialogues with education and ethics***

Alexsandra Moreira de Castro*

Resumo: À maneira de breves apontamentos, procura-se compreender a função da Educação frente aos desafios modernos. Diferenças, sexualidade, Direitos Humanos, gênero e raça são discutidos, buscando-se demonstrar o papel do estudo da Ética como disciplina autônoma, na matriz curricular dos cursos de Graduação¹, a fim de possibilitar ferramentas de enfrentamento no multiverso das relações de poder, de força e de violência (física e simbólica), que possam ultrapassar as conhecidas disposições binárias e possibilitar voz aos/às marginalizados/as sociais, através da compreensão e do uso dos conceitos que os/as pesquisadores/as dos diversos campos (Filosofia, Antropologia, Direito, Psicologia, História etc.) conferem a esses vocábulos, como construções humanas histórico-discursivas.

Palavras-chave: diferenças e sexualidade; direitos humanos; gênero e raça; educação; ética.

*Servidora do Município de Belo Horizonte à disposição do TRT3, atuando como assistente de juiz na 5ª VT/BH. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997) e, em Direito, também pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002). Especialista em Direito Eleitoral, pelo Centro Universitário Newton Paiva. Mestra em Educação pela Faculdade de Educação, da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaE/UEMG), na linha de pesquisa Culturas, Memórias e Linguagens em Processos Educativos (2022).

¹ Este texto foi produzido para a Disciplina Seminários de Temas Contemporâneos: feminismo, gênero e diferenças: questão e debates para a Educação, cursada no mestrado, 1º semestre de 2019, e integra a obra *A ética tecendo a cultura e o conhecimento*, de 2023, lançado no *Leis e Letras*, da Escola Judicial do TRT-MG, no dia 18/04/2024. Portanto, a expressão originalmente usada é “cursos de Pedagogia”, aqui substituída por “cursos de Graduação”, vez que a Revista é de Direito e o que será aqui discutido vale também para as Faculdades de Direito.

Abstract: *In the form of brief notes, we seek to understand the role of Education in the face of modern challenges. Differences, sexuality, Human Rights, gender and race are discussed, seeking to demonstrate the role of the study of Ethics as an autonomous discipline, in the curricular matrix of Undergraduate courses, in order to provide tools for coping with the multiverse of power relations, force and violence (physical and symbolic), which can overcome the known binary dispositions and provide a voice for the socially marginalized, through the understanding and use of concepts that researchers from different fields (Philosophy, Anthropology, Law, Psychology, History, etc.) confer on these words as historical-discursive human constructions.*

Keywords: *differences and sexuality; human rights; gender and race; education; ethic.*

INTRODUÇÃO

Para a compreensão do que seja a função da Educação, é preciso pensá-la a partir de seus sujeitos, sejam eles governantes, educadores/as, educandos/as e seus/suas responsáveis (ainda que os educandos/as não sejam menores de idade, uma vez que todo ser humano é também um somatório de tudo e todos/as que o cercam), funcionários/as dos setores administrativos. É preciso pensar em como as pessoas se formam, constituindo-se como seres pensantes e sencientes. Ou seja, é necessário entender o processo de formação, não só educacional mas humano, nesse multiverso de relações de poder, de força e de violência (física e simbólica) - procurando ultrapassar as disposições binárias (homem e mulher, masculino e feminino, heterossexualidade e homossexualidade, normalidade e anormalidade).

Já nos perguntamos sobre o que nos faz/torna humanas e humanos e se existem regras que traçam a fronteira entre um corpo que importa e um corpo que pode ser desconsiderado e, por isso, violado/agredido.

Assim, trabalhar com sexualidade, Direitos Humanos, gênero e raça implica trabalhar com as diferenças, razão pela qual o texto inicia falando sobre elas.

O ESSENCIALISMO E AS DIFERENÇAS

O essencialismo é um conjunto de princípios filosóficos no qual individualidades - sejam pessoas ou coisas (como casas, plantas ou mesmo

números)-possuem características essenciais, em todos os mundos possíveis, sem as quais essas individualidades não existiriam. Doutrina defendida por Aristóteles (Estagira, 384 a.C. - Atenas, 322 a.C.), caiu em desgraça/declínio com o surgimento da Ciência Moderna, pois o essencialismo pressupõe a ideia de que o mundo existe independentemente da maneira como é pensado/descrito. Declínio é a palavra e não desaparecimento, vez que o essencialismo ainda existe como argumento a justificar a noção de uma essência humana que supera limites histórico-sociais e culturais e a explicar o sistema da meritocracia.

Portanto, nessa linha de raciocínio, existiria uma essência humana, fixa e universal, que nos caracterizaria como seres humanos e como homem ou como mulher, independente das especificidades de cada sociedade, de cada cultura e de cada época.

Avtar Brah² discute em seu texto intitulado *Diferença, diversidade, diferenciação* (2006), se existe, de fato, essencialismo humano. Ao revisar debates feministas, esclarece que a natureza humana não é essencial, mas socialmente produzida dentro da multiplicidade de relações de poder, porque existem diversos tipos de mulher (mulheres do Primeiro Mundo; mulheres do Terceiro Mundo; mulheres camponesas; mulheres urbanas; mulheres imigrantes [...]).

O signo “mulher” tem sua própria especificidade constituída dentro e através de configurações historicamente específicas de relações de gênero. Seu fluxo semiótico assume significados específicos em discursos de diferentes “feminilidades” onde vem a simbolizar trajetórias, circunstâncias materiais e experiências culturais históricas particulares. Diferença nesse sentido é uma diferença de condições sociais (p. 341).

Brah também afirma que as feministas não ignoram “[...] a biologia das mulheres, mas questionam ideologias que constroem e representam a subordinação das mulheres como resultado de suas capacidades biológicas” (Brah, 2006, p. 342).

² Nasceu na Índia. Cresceu em Uganda, de onde fugiu com a família. Estudou nos EUA e morou na Inglaterra, onde se envolveu na militância em movimentos feministas e antirracistas e em tentativas socialistas de imaginar um mundo democrático.

O que se debate é se ser mulher é possuir vagina e ser homem é possuir pênis.

Argumentação simplista, como algumas/uns querem fazer parecer e outros/as impuseram e continuam a impor³. E as categorias classificadas dentro do que ficou convencionado chamar LGBT?

Sigla cada vez mais empregada a partir da metade dos anos 1990 e fortemente ligada às políticas de identidade, *LGBT* possui muitas variantes, inclusive com ordens diferentes das letras. Em algumas delas, acrescenta-se um ou dois *T* (para distinguir travestis, transexuais e transgêneros). Em outras, um ou dois *Q* para “queer” e “questioning”, às vezes abreviado com um ponto de interrogação; *U* para “*unsure*” (incerto) e *I* para “intersexo”. No Brasil, empregam-se também o *S* (“simpatizantes”) e o *F* (“familiares”). Nos EUA: outro *T* (ou *TS* ou o número 2: “*two-spirit*”) e *A* (“aliados/as hetero”). A revista *Anything That Moves* (publicada entre 1990 e 2002) cunhou a sigla *FABGLITTER* (*fetish*, aliado/a, bissexual, gay, lésbica, intersexo, transgênero, *transexual engendering revolution*), que não entrou no uso comum (Junqueira, 2009, p. 15).

Se os diferentes tipos de feminismos não ignoram a Biologia e procuram entender as diversas formas de representação do que é ser mulher e, por consequência, do que é ser homem, eles estão inseridos em um espaço de contestação do chamado pensamento hegemônico (aquele eurocêntrico e contemporâneo que insiste em generalizar para qualquer época e espaço as suas teorias, conferindo-lhes caráter universal); espaço esse de contestação que pode estar imerso em processos e práticas discursivas colonialistas ou decolonialistas. Ou seja, para Brah “[...] a experiência é o lugar da formação do sujeito” (Brah, 2006, p. 360). Por isso, Avtar Brah não descarta o essencialismo estratégico, uma vez que a luta de grupos particulares, sobre questões específicas, não pode limitar confrontos amplos, que dizem respeito às lutas globais (como a

³ É importante refletir que o fato de uma pessoa nascer com o sexo feminino não significa que ela é mulher. Se assim fosse, não seria necessário o reforço constante e o uso de “punições” aos seres que não se enquadram no binômio vagina/mulher.

subordinação dos seres ao homem-branco-europeu-heterossexual) e que mulheres brancas e mulheres negras, por exemplo, podem trabalhar juntas pela criação de feminismos não-racistas, afirmando uma diferença essencial no enfrentamento das opressões, em suas múltiplas faces.

É Brah quem pergunta, no mencionado texto:

Como a diferença designa o “outro”? Quem define a diferença? Quais são as normas presumidas a partir das quais um grupo é marcado como diferente? Qual é a natureza das atribuições que são levadas em conta para caracterizar um grupo como diferente? Como as fronteiras da diferença são constituídas, mantidas ou dissipadas? Como a diferença é interiorizada nas paisagens da psique? Como são os vários grupos representados em diferentes discursos da diferença? A diferença diferencia lateral ou hierarquicamente? (2006, p. 359).

É ainda ela quem apresenta quatro modos de se conceituar a diferença, podendo ser assim explicados:

- diferença como experiência, uma vez que a experiência é o lugar da formação humana; o lugar do discurso onde sujeitos e subjetividades são inscritos, renovados e desprezados;
- diferença como relação social, fruto de discursos econômicos, culturais e políticos e de práticas institucionais; entendida, portanto, como o processo que constrói as identidades de grupo;
- diferença como subjetividade, fragmentada e em constante processo, ao mesmo tempo social e individual;
- diferença como identidade, dentro da concepção de que todos/as têm diferentes identidades nas múltiplas relações de poder (ora somos dominantes e ora somos dominados/as). Intimamente ligada, portanto, à diferença como experiência, como relação social e como subjetividade, marcada “[...] pela multiplicidade de posições de sujeito que constituem o sujeito” (Brah, 2006, p. 371).

Observe-se: como a diferença também é construída, nem sempre ela é marcadora de hierarquia e de opressão; também pode ser espaço da igualdade pela diversidade.

Nesse contexto, o filme “A viagem” (título original *Cloud Atlas*)⁴, de 2012, premiado na Alemanha e nos Estados Unidos⁵, que, apesar de não ter tido a intenção de discutir as referidas questões, apresenta muitos de seus elementos.

A narrativa fílmica é composta de seis histórias e de um epílogo que ocorrem em lugares e épocas diferentes⁶. Mas, as histórias se entrelaçam, ainda que pareçam independentes, dado que apresentam elementos de conexão ao público mais atento.

Com enredo envolvente, empolgante e inusitado, os mesmos atores e as mesmas atrizes interpretam vários/as personagens, que ora são homens (bem diferentes uns dos outros, física e mentalmente), ora são mulheres (também bem diferentes entre elas). A título de ilustração: uma atriz com traços típicos orientais vive, em uma das histórias, uma personagem ocidental, com todas as suas características físicas. Ou seja, é preciso um exercício mental para se reconhecer os/as artistas através do figurino e da maquiagem.

⁴ Classificado como ficção científica, conta com direção de Lana Wachowski, Tom Tykwer e Lilly Wachowski.

⁵ Melhor filme de design de produção, maquiagem, fotografia, edição e figurino (prêmios alemães, de 2013) e melhor filme de maquiagem pelo *Critics' choice award*, também conhecido como *Broadcast Film Critics Association* (BFCA - maior organização de críticos de cinema de Estados Unidos e Canadá).

⁶ 1ª Sul do Oceano Pacífico, 1849 - aborda a escravidão de negros e os esforços abolicionistas;

2ª Cambridge, Inglaterra e Edimburgo, Escócia, 1936 - apresenta a produção/criação de uma música por um jovem compositor, bissexual e inquieto: a sinfonia *Cloud Atlas*, que dá nome ao longa;

3ª São Francisco, Estados Unidos, 1973 - trata da questão nuclear;

4ª Reino Unido, 2012 - discute o mercado editorial, a produção de textos medíocres e grandiosos, sob o ponto de vista da crítica, e o surgimento de celebridades;

5ª Neo Seul, Coreia do Sul, 2144 - traz seres humanos “nascidos de útero” e “seres humanos” clonados, estes últimos usados como “escravos” e “comida”. É uma época de alta tecnologia;

6ª Grande Ilha, 106 invernos após A Queda - como o planeta Terra foi tomado pelas águas, mostra a vida de uma comunidade, envolvida na ideia de que existe uma “verdade verdadeira” e outras “verdades” que, por óbvio, não são a “verdade verdadeira”. É uma época sem energia/saneamento básico, sem aparelhos de comunicação, sem prédios e sem escolas como a entendemos);

Prólogo - um sétimo período, algumas décadas após os eventos na Grande Ilha, que retrata a humanidade vivendo em outro planeta.

É uma obra complexa, mas não confusa, que permite ao/à espectador/a fazer as conexões que a sua imaginação permitir. Com cenas envoltas em efeitos visuais e em ambientes imensos e coloridos, pode-se ver os/as personagens em situações do dia a dia e em sociedade, refletindo sobre suas vidas como protagonistas ou como antagonistas da História e agindo como sujeitos ou como objetos dos meios em que vivem.

O filme apresenta frases reflexivas (clichês para algumas/uns ou bandeira para outros/as). Destas frases, ditas pelos personagens, destacamos as seguintes, seguidas de breves comentários:

– “Medo, fé, amor. Fenômenos que determinam o curso de nossas vidas. Essas forças começam bem antes de nascermos e continuam após nossa partida!”

Que forças seriam essas? Uma resposta possível são as relações de poder, que existem antes do nosso nascimento e que podem permanecer após a nossa morte, se não se empreenderem esforços de mudanças, dado que o poder ultrapassa a relação dominante/dominado(a), exercitando-se e expandindo-se em várias direções. Referidos esforços podem encontrar morada nos processos de Educação.

– “Alguma vez você achou que o universo estava contra você?”

A discussão sobre a diferença como experiência, como relação social, como subjetividade e como identidade. Entrelaçadas.

– “Nossas vidas não são nossas. Estamos vinculados a outras, passadas e presentes. E de cada crime e cada ato generoso nosso, nasce nosso futuro!”

Os acontecimentos como resultado de um processo histórico. As vidas como resultado de normas heterônomas⁷.

– “O problema que você cria é político!”

⁷ Os doutrinadores jurídicos, responsáveis pela produção acadêmica e pelas pesquisas no campo do Direito, não chegam a um acordo sobre quais seriam as características das normas/regras que regem as nossas vidas. Entretanto, de um modo geral, pode-se dizer que uma norma, para ser entendida como norma, ainda que não seja escrita, deve ser geral (para todos e todas), válida, vigente, efetiva, eficaz, com força vinculante, impositiva e passível de sanção se não cumprida.

A personagem ultrapassa o modo como governa a própria vida e interfere na forma como a sociedade é governada.

– “Eu não tolerarei abuso criminoso!”

Entende-se por abuso um agravo contra aquilo que julgamos ser importante para nós próprios e que, via de regra, também é importante para o/a outro/a. Por abuso criminoso, entende-se o agravo que fere a lei na qual estamos submetidos/as. Seria o mesmo que dizer:

a) Não tolerarei crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade (Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989).

b) Não tolerarei violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha).

c) Não tolerarei tráfico de pessoas (Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016).

d) Não tolerarei trabalho escravo (Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 149A, II).

e) Não tolerarei tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997).

– “Não há por que se esconder!”

Nenhum homem, nenhuma mulher pode ser discriminada porque expressa seus desejos (incluídos os desejos sexuais) de maneira diferente daquela que ficou convencionada como normal. Quem foi que estabeleceu essa normalidade e com qual objetivo?

[...] para sermos sinceros, nós nem mesmo compreendemos de um modo único o que vem a ser gênero ou sexualidade. Mas essa diversidade, que pode, aos olhos de uns, parecer catastrófica, também pode, aos olhos de muitos, ser saudada como indicadora da vitalidade e da contemporaneidade dos campos teóricos e políticos a que nos dedicamos (Louro, 2007, p. 205).

– “Se eu tivesse que permanecer invisível, a verdade ficaria escondida. Eu não podia permitir isso!”

Constituição da República de 1988

[...]

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

[...].

– “Eu devo a minha vida a um escravo livre. Eu não posso participar conscientemente desse tipo de negócio (a escravatura) nem mais um dia! [...]”.

Pela fala, o personagem deixa claro que a sua experiência pessoal afetou a sua ideia de projeto social e cultural e que está disposto à resistência!

– “Este mundo tem uma ordem natural e aqueles que tentam subvertê-la não se dão bem!”

Existe uma ordem natural? Ora, “[...] quem está autorizado a conhecer, ao que pode ser conhecido e às formas de se chegar ao conhecimento?” (Louro, 2007, p. 211).

DIREITOS HUMANOS

Paralelamente à discussão do que determina o ser homem, homem, e do que determina o ser mulher, mulher, a humanidade⁸ preocupa-se com os seus direitos⁹ e discute se esses direitos são naturais - entendendo-se a palavra natural por aquilo que é inerente ao homem, por isso Direitos Humanos (pergunta-se: homem branco?) ou construídos (fruto do raciocínio humano, da produção histórica da humanidade, como um conjunto de normas estabelecidas para a vida em sociedade. Por isso, direitos fundamentais).

Nesse diapasão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰. Aprovada pela 3ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, surgiu após a Segunda Grande Guerra (1939 a 1945), que envolveu muitas nações do mundo e todas as potências da época - aliadas em dois Blocos: A aliança e o Eixo -, e gerou inúmeras atrocidades, o Holocausto e o uso de bombas atômicas. Foi um campo imenso de violência contra a humanidade. Por isso, a ideia de Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com o sítio eletrônico das Nações Unidas¹¹, a Declaração é o documento mais traduzido do planeta e implica em uma discussão muito recente, seja jurídica, seja historicamente falando, que reconhece que os direitos humanos são os “direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. São signatários do documento 193 (cento e noventa e três) países, dentre eles o Brasil. Como declaração não possui efeito vinculante entre os países subscritores. Quer dizer, o seu descumprimento não implica em qualquer sanção. É uma carta de intenção que parte da ideia de que todos somos iguais, quando somos absolutamente diferentes! Mas também pode ser entendida como uma carta de declaração de igualdade que contempla a desigualdade!

⁸ Ou um pequeno grupo?

⁹ Segundo a definição de dicionários, direito (com letra minúscula) é aquilo que é justo, correto, conforme a Lei. Já o Direito (com letra maiúscula) é a ciência que estuda normas e regras que controlam a vida do indivíduo em sociedade.

¹⁰ Ou seria Declaração dos Direitos do Homem? Estaria a mulher, o/a negro/a, o/a imigrante, o/a indígena e outras categorias contemplados na Declaração?

¹¹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> e <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 maio 2024.

Para a compreensão dessa Carta, faz-se necessário entender que os denominados Direitos Humanos ou direitos fundamentais (a depender da classificação dada pelos juristas) são divididos em gerações ou em dimensões, consagradas por Norberto Bobbio¹², que contemplou três gerações (à semelhança do lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e solidariedade). Essas gerações, considerando a obra *A Era dos Direitos* (Bobbio, 2004), podem ser assim explicadas:

- Primeira geração ou dimensão: são os chamados direitos de liberdade, direitos individuais. A intenção foi proteger as pessoas do poder opressivo do Estado Monárquico, despótico, autoritário.

- Segunda geração ou dimensão: são os direitos sociais, culturais e econômicos. Surgiu com a queda do Estado Liberal e o nascimento do Estado do Bem-Estar Social. São os direitos políticos, conferidos a todos os seres humanos, integrantes da sociedade: o direito dos trabalhadores, o direito dos consumidores, o direito dos idosos. Quer dizer, são referentes a classes específicas. Ao Estado cabe o dever de assegurar e garantir igualdade entre as pessoas.

- Terceira geração ou dimensão: são os direitos sociais, destinando-se, portanto, à proteção da sociedade: o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito do patrimônio comum da humanidade, o direito à comunicação, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao meio ambiente sadio.

Para além dessas três gerações de direitos, após Bobbio, destaca-se a existência, no mundo do Direito Ocidental, de outras duas, quais sejam:

- Quarta geração ou dimensão: refere-se à manipulação genética, à biotecnologia e à bioengenharia, tratando as questões da vida e da morte humanas, permeadas por debate ético. São, assim, os direitos associados aos avanços tecnológicos e encontra seu marco histórico na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)¹³, que reconhece que o genoma humano é patrimônio da humanidade.

¹²Turim, 18/10/1909 - Turim, 09/01/2004. Filósofo político, historiador do pensamento político, escritor e senador vitalício italiano. Ilustre por sua capacidade de escrever de modo conciso, lógico e, ao mesmo tempo, denso. Suas teorias são estudadas pelos juristas ocidentais.

¹³Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990_por. Acesso em: 29 maio 2024.

- Quinta geração ou dimensão: o direito à paz, que é excluído da terceira geração/dimensão de Bobbio, em virtude de suas próprias características, consagrado na Resolução nº 39/11, aprovada em Assembleia Geral da ONU, de 12 de novembro de 1984, cujo texto (que pode ser encontrado em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-sobre-o-direito-dos-povos-a-paz>) é transcrito abaixo:

A Assembleia Geral,
REAFIRMANDO que o propósito principal das Nações Unidas é a manutenção da paz e da segurança internacional,
TENDO PRESENTE os princípios fundamentais do direito internacional estabelecidos na Carta das Nações Unidas,
EXPRESSANDO a vontade e as aspirações de todos os povos de eliminar a guerra da vida da humanidade e, especialmente, de prevenir uma catástrofe nuclear mundial,
CONVENCIDA de que uma vida sem guerras constitui no plano internacional o primeiro requisito para o bem-estar material, o florescimento e o progresso dos países, e a realização total dos direitos e das liberdades fundamentais do homem proclamados pelas Nações Unidas,
CONSCIENTE de que na era nuclear o estabelecimento de uma paz duradoura sobre a Terra constitui a condição primordial para preservar a civilização humana e a sua existência,
RECONHECENDO que garantir que os povos vivam em paz é o sagrado dever de todos os Estados,
1. PROCLAMA SOLENEMENTE que os povos de nosso planeta têm o direito sagrado à paz;
2. DECLARA SOLENEMENTE que proteger o direito dos povos à paz e promover sua realização é uma obrigação fundamental de todo Estado;
3. REITERA que para assegurar o exercício do direito dos povos à paz é necessário que a política dos Estados esteja orientada à eliminação da ameaça de guerra, especialmente da guerra nuclear, à renúncia do uso da força nas relações internacionais e ao acordo pacífico das controvérsias internacionais por meios pacíficos de acordo com a Carta das Nações Unidas;

4. APELA para que todos os Estados e todas as organizações internacionais contribuam com todos os meios para assegurar o exercício do direito dos povos à paz mediante a adoção de medidas pertinentes nos planos nacional e internacional.

Por fim, Boaventura de Sousa Santos diz que a Declaração goza de uma hegemonia incontestável e que, ao mesmo tempo, é frágil, já que “[...] a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos” (Santos, 2013, p. 15). O autor trabalha na obra *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos* quatro ilusões que envolvem os Direitos Humanos, quais sejam:

- aparente universalidade e naturalidade dos direitos humanos na sociedade, quando são construção histórica;
- os direitos humanos são um bem incondicional e todas as outras linguagens de dignidade humana lhes são inferiores em termos éticos e políticos, quando muitos direitos humanos foram reforçados pelo uso de armas;
- os direitos humanos são reconhecidos como advindos do Iluminismo, da Revolução Francesa e da Revolução Americana, quando também deveria ser reconhecido que os mesmos direitos humanos são usados como arma política para legitimar opressões/guerras;
- “negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas das teorias dos direitos humanos” (Santos, 2013, p. 21).

Nas palavras de Éverton Costa:

Para Santos, apesar das várias fragilidades apresentadas pelos direitos humanos, isso não quer dizer que eles devam simplesmente ser descartados. Ao contrário, nunca foi tão importante conservar ideias e práticas de resistência. Nesse sentido, reconhecer as debilidades dos direitos humanos é o ponto de partida para que se construam, para além dessas fragilidades, práticas fortes de resistência. Faz-se necessário - à luz dos desafios postos aos direitos humanos hoje, sobretudo pelas teologias políticas - reinventar os direitos humanos, transformando-os em poderosas ferramentas de emancipação social, em

diferentes contextos sociais. Na mesma proporção, faz-se necessário também identificar concepções alternativas de dignidade humana, as quais possam dialogar entre si, criando aquilo que Santos define como “ecologia de saberes [...]” (2016, p. 271).

De outra forma: os Direitos Humanos podem ser entendidos como luta contra o sofrimento humano, em suas múltiplas categorias: contra a discriminação, contra a opressão e contra a violência (física e simbólica) que inúmeras pessoas e muitas nações enfrentam e pela promoção do respeito às liberdades individuais e coletivas.

GÊNERO E RAÇA

Interseção é o encontro de duas linhas; é o mesmo que cruzamento. E interseccionalidade, o que seria?

Para responder, é preciso recorrer à pesquisa de Kimberle Crenshaw, pois foi ela quem cunhou a expressão e foi o seu trabalho que influenciou a elaboração da cláusula de igualdade da Constituição da África do Sul.

A pesquisadora identificou que a discriminação de gênero e a discriminação racial e étnica caminham juntas, limitando as chances das mulheres negras (acrescentamos, das mulheres indígenas também) e infringindo os Direitos Humanos de mulheres.

Nas palavras de Kimberle Crenshaw (2012, p. 9):

[...] tradicionalmente, o entendimento era que quando as mulheres vivenciavam situações de violação dos direitos humanos, semelhantes às vivenciadas por homens, elas podiam ser protegidas. No entanto, quando experimentavam situações de violação dos direitos humanos diferentes das vivenciadas pelos homens, as instituições de defesa dos direitos humanos não sabiam exatamente o que fazer. Se uma mulher fosse torturada por suas crenças políticas da mesma maneira que um homem, esse fato podia ser reconhecido como uma violação dos direitos humanos. Se ela fosse estuprada ou forçada a engravidar ou a se casar, as instituições de defesa dos direitos humanos não sabiam como lidar com esses fatos, porque eram especificamente relacionados a questões de gênero.

O mesmo raciocínio é aplicado quando as mulheres vivenciam situações de discriminação racial e/ou étnicas que podem ser equiparadas às situações vividas por homens e quando elas vivenciam situações de discriminação racial/étnica que não encontram ressonância na discriminação sofrida por homens.

Portanto, a interseccionalidade lida com a concepção de que trabalhamos com grupos sobrepostos (mulheres brancas, mulheres não-brancas, mulheres negras, mulheres negras pobres, mulheres negras velhas, mulheres negras deficientes, mulheres negras brasileiras, mulheres presidiárias [...]) e procura entender “[...] o que acontece quando diversas formas de discriminação se combinam e afetam as vidas de determinadas pessoas” (Crenshaw, 2012, p. 11), destacando que os conceitos carregam consigo interferências e suposições (exemplo: a raça determinaria certos hábitos, padrões sexuais e expectativas de comportamento).

Frise-se: as discriminações, via de regra, são estruturais e estruturantes, quase invisíveis, por assim dizer, no âmbito macro (exemplo: políticas governamentais, como desvalorização de moeda, que reduz salário e obriga mulheres a assumirem serviços que deixam de ser prestados ou políticas que obrigam algumas mulheres a contratarem outras mulheres para cuidarem de seus filhos) e, camufladas/escondidas, no âmbito micro, pois estamos todos e todas inseridos/as nas lógicas do sistema de hierarquias!

É preciso, assim, pensar o que o fenômeno discriminação produz, é preciso pensar a “cegueira” envolta nas questões de gênero e a “cegueira racial” do racismo.

E A ÉTICA?

Entende-se Ética como um conjunto de regras/normas que orientam o comportamento humano: é saber governar a própria vida (Silva, 2019). Assim, se a Educação é um processo de socialização dos conhecimentos, crenças e valores que constituem a cultura de uma sociedade (Rios, 2010), como já dissemos, o/a Pedagogo/a¹⁴ deve conduzir sua prática de maneira ética.

Em vista disso, o/a profissional da Educação¹⁵ deve refletir e debater sobre a Ética, aprendendo (nos espaços de formação acadêmica)

¹⁴Leia-se o/a profissional do Direito.

¹⁵E também de Direito.

e ensinando (em seus espaços de exercício profissional) a reconhecer a existência do outro como um ser de direitos e de obrigações. Reflexão e debate entrelaçados às problematizações e às teorias da vida moderna, aos sentidos que os/as pesquisadores/as dos diversos campos (Filosofia, Antropologia, Direito, Psicologia, História etc.) conferem às diferenças, à sexualidade, aos direitos humanos, ao gênero, à raça e à classe, como construções histórico-discursivas.

Preconiza-se, portanto, que, com o estudo autônomo de Ética, os/as graduados/as possam dar voz aos/às marginalizados/as sociais, abrindo espaço para a discussão acerca da banalização da violência.

Por isso, a importância das Instituições de Ensino Superior (IES): elas são o lugar onde se discutem os “problemas sociais”, com olhares diferentes do senso comum, e onde se levantam possibilidades de solução, entendendo, reconhecendo e respeitando as desigualdades.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cad. Pagu*. 2006, n. 26, p. 329-376.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. - Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

CADONÁ, Eliane; KOCH, Sabrina. Ética e direitos humanos na educação: o que os estudos de gênero têm a ver com isso? *In: Revista de Ciências Humanas/URI*. jan./abr. 2019, p. 130-145.

CAETANO, Ana Paula; SILVA, Maria de Lurdes. Ética profissional e formação de professores. *Sísifo/Revista de Ciências da Educação*, Lisboa: UIDCE/FPCE/UL, n. 08, p. 4.960, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/12305/1/Caetano%26Silva.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Os ideais da formação humanista e o sentido da experiência escolar. *Educação e Pesquisa* [online]. 2017, vol. 43, n. 4, p. 1.023-1.034. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022017000401023&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 29 maio 2024.

COSTA, Éverton. E se Deus fosse um ativista dos direitos humanos? *In: Revista Sociedade e Estado*. Volume 31, número 1, janeiro/abril de 2016, p. 267-272. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6090>. Acesso em: 29 maio 2024.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *Curso Educação, Relações Raciais e Direitos Humanos*. Ação Educativa. São Paulo, 2012, p. 7-16.

FRANCISCHINI, Nadialice. Análise descritiva sobre as gerações dos direitos fundamentais. *Blog Revista Direito*. Disponível em: <http://revistadireito.com/analise-descritiva-sobre-as-geracoes-dos-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 29 maio 2024.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia nas escolas: um problema de todos. *In: JUNQUEIRA, R. D. (org.). Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009, p. 13-51. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. *In: Educação em Revista*. Belo Horizonte. n. 46, p. 201-218, dez. 2007.

NÓVOA, A. *Professores: imagens do futuro presente*. Lisboa: Educa, 2009.

RIOS, Terezinha Azeredo. Ética na formação e no trabalho docente: para além de disciplinas e códigos. *In: Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente*. Organização de Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben [et. al]. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. Textos selecionados do XV ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, UFMG, 2010, p. 651-668.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/bss/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Jason de Lima e. *Carta sobre política aos estudantes*. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/carta-sobre-politica-aos-estudantes/>. Acesso em: 29 maio 2024.